

REGULAMENTO (CE) Nº 2880/95 DA COMISSÃO

de 13 de Dezembro de 1995

que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1740/95 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixa-

ção pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 14 de Dezembro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Dezembro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.

⁽²⁾ JO nº L 167 de 18. 7. 1995, p. 10.

⁽³⁾ JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 13 de Dezembro de 1995, que estabelece os valores
forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e
produtos hortícolas

<i>(ECU/100 kg)</i>			<i>(ECU/100 kg)</i>		
Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação	Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação
0702 00 45	052	45,0	0805 30 40	052	75,2
	060	80,2		388	67,5
	064	59,6		400	68,6
	066	41,7		512	54,8
	068	62,3		520	66,5
	204	84,2		524	100,8
	208	44,0		528	94,7
	212	117,9		600	74,2
	624	102,3		624	78,0
	999	70,8		999	75,6
0707 00 40	052	77,6	0808 10 92, 0808 10 94, 0808 10 98	052	80,2
	053	166,9		064	78,6
	060	61,0		388	39,2
	066	53,8		400	72,5
	068	60,4		404	57,9
	204	49,1		508	68,4
	624	115,9		512	51,2
	999	83,5		524	57,4
0709 10 40	220	244,5	0808 20 67	528	48,0
	999	244,5		800	78,0
0709 90 79	052	100,1	804	21,0	
	204	77,5	999	59,3	
	624	153,5	052	143,7	
	999	110,4	064	72,7	
0805 10 61, 0805 10 65, 0805 10 69	052	43,0	388	79,6	
	204	50,8	400	73,4	
	388	40,5	512	89,7	
	600	58,4	528	84,1	
	624	46,5	624	79,0	
0805 20 31	999	47,8	728	115,4	
	204	77,2	800	55,8	
	624	79,8	804	112,9	
0805 20 33, 0805 20 35, 0805 20 37, 0805 20 39	999	78,5	999	90,6	
	052	58,3			
	464	52,9			
	624	135,6			
	999	82,3			

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) nº 3079/94 da Comissão (JO nº L 325 de 17. 12. 1994, p. 17). O código « 999 » representa « outras origens ».